LEI Nº 3.343, DE 10 DE AGOSTO DE 1.994

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no Bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 50,00 metros de frente, por igual medida nos fundos confrontando com uma estrada municipal, por 100,00 metros de ambos os lados confrontando de ambos os lados com o remanescente de propriedade do Município de Porto Feliz, totalizando assim a área de 5.000,00 metros quadrados localizado a 253,43 metros do alinhamento ímpar da Avenida Araritaguaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma estrada municipal. Imóvel esse legalmente registrado, no Livro de Registro Geral nº 2 na matrícula nº 25.737, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à METALURGICA ZACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDª, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade de produção.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel revertorá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/79.

PARAGRAFO ÚNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Muunicipal nº 2.183/79.

ARTIGO 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE AGOSTO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE AGOSTO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor